



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Brigano

Ibirarema, 27 de Abril de 2017 / Ano II / Edição 82

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p.01
Gabinete do Prefeito.....p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO ... p.02

SEÇÃO III – INEDITORIAS p.02

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 28/2017, DE 24 DE ABRIL DE 2017.
“FIXA VALOR DE PREÇO PÚBLICO, PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES MUNICIPAIS”.
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP o preço público, para o fornecimento de Certidão Negativa Tributária – por tributo e inscrição municipal e outras Certidões por ato ou fato administrativo.

Art. 2º O recolhimento do preço público objeto deste decreto deverá observar a rubrica de receita à qual o pertença.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 24 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 29/2017, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que está sendo amplamente noticiado pela Imprensa, que no próximo dia 28 de abril, haverá uma greve geral, em protesto contra as Reformas Trabalhista e da Previdência;

CONSIDERANDO que diante de tal greve a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no próximo dia 28 de abril (Sexta-feira)

se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Ibirarema no dia 28 de abril de 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, podendo iniciar a compensação a partir do dia 08 de maio deste ano.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As Repartições Públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento e Setor fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.062, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA-SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ibirarema-SP, autorizado a celebrar com a

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas as obras de Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, Estação elevatória de esgoto e recalque e Reservatório para captação de água pluvial, no âmbito da linha Distrito Industrial, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos

contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.443, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL SEM BENFEITORIAS, NECESSÁRIO À AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que foi baixado o Decreto Municipal nº 27/2017, em 24 de Abril de 2017, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, 01 (um) imóvel com área de 2,42 hectares, igual a 01 (um) alqueire de terras, sem benfeitorias, localizado no lugar denominado Fazenda Pau D'Alho, neste Município de Ibirarema, objeto da Matrícula nº 3.344, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital-SP, para a ampliação do Aterro Sanitário; CONSIDERANDO que para apurar o valor do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, se faz necessário à nomeação de uma comissão, a ser composta por membros devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, cabendo a esta a emissão de um laudo de avaliação, que passará a fazer parte integrante do processo de desapropriação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão, composta por 03 (três) membros devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, aos quais compete avaliar 01 (um) imóvel sem benfeitorias, com área de 2,42 hectares, igual a 01 (um) alqueire de terras, matriculado sob nº 3.344, do Cartório de Registro de Imóveis de

Palmital-SP, declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, através do Decreto Municipal nº 27/2017, de 24 de Abril de 2017, para a ampliação do Aterro Sanitário, conforme descrito e caracterizado, no Memorial descritivo e no Mapa, respectivamente, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Integrarão a referida Comissão os seguintes Membros:

a) Silvío Abud Haddad – CRECISP nº 79.639 e CPF nº 056.081.198-51;

b) Orlando Silvestre de Moraes – CRECISP nº 89.546 e CPF nº 290.331.718-64; e

c) Natalício Bernardino – CRECISP nº 126.513 e CPF nº 960.897.178-00.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar um laudo de avaliação dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 26 de Abril de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III INEDITORIAS